



Processo : 0800538-02.2026.8.19.0205 (2026.700.556305-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : LETICIA NATANY MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : THIAGO LUZ BENJAMIM
ADVOGADO : JANIELE GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO : JULIANA DE SOUSA FACUNDO BENJAMIM
RECORRIDO : NEXT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS SA
ADVOGADO : SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA
Relator : RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Sessão : 02/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos Princípios Informativos previstos no artigo 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal de 1988. Condene o recorrente nas custas e honorários de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, se for o caso, e, em caso contrário, sobre o valor deferido o benefício, valendo esta Súmula como Acórdão, conforme o disposto atribuído à causa; observada, em ambos os casos, a Gratuidade de Justiça quando o artigo 46 da Lei 9.099/95, ressaltando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Relator

